



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 118/2023/GP

Luiz Alves/SC, 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Perci Bompani
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2023.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2023, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, para transferência de recursos financeiros*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**LUIZ
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, para transferência de recursos financeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de n.º 85.122.083/0001-44, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, no valor total de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Parágrafo único. O Termo de Colaboração poderá ser aditivado e prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 2º O objeto do Termo de Colaboração consiste na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde à Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, para a prestação de serviços de urgência e emergência com atendimento médico ambulatorial.

Art. 3º A fiscalização, monitoramento, avaliação do projeto e prestação de contas deverá ser feita na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 4º As despesas para execução da parceria serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de abril de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º ____/2023, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, para transferência de recursos financeiros”*.

O presente Projeto de Lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no montante de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), que serão repassados em 09 (nove) parcelas de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para prestação de serviços de urgência e emergência 24 horas com atendimento médico ambulatorial.

A Fundação supracitada é uma organização da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, responsável por atender grande demanda de pacientes, visto ser o único hospital existente no Município. Além disso, com a formalização da parceria, não há necessidade da população luizalvensense se deslocar para outros municípios em busca de atendimento ambulatorial de urgência e emergência 24 horas.

Portanto, tratando-se de medida de relevante interesse público, esta Administração Municipal entende que a celebração de Termo de Colaboração garantirá melhora no atendimento no que tange aos serviços de urgência e emergência 24 horas com atendimento médico ambulatorial.

Diante do exposto, com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de abril de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal